

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE AR CONDICIONADO PAVR-0011-
0218 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADRIANO
RODRIGUES DA SILVA REFRIGERAÇÃO E A
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE
AO CÂNCER

CONTRATANTE: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
CNPJ: 10.894.988/0002-14 I.E.:
ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, 491, BOA VISTA
CEP: 56517-100 CIDADE: ARCOVERDE ESTADO: PE
FONE: (81) 38218003 CONTATO: ANALICE FERNANDEZ
[REDACTED]

CONTRATADA: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 29.615.779/0001-31 I.E.:
ENDEREÇO: AV. GENERAL SAN MARTIN, 2317, CXPST 042, SAN MARTIN.
CEP: 50.761-000 CIDADE: RECIFE ESTADO: PE
PABX: (81) 987135443 / 981150777 [REDACTED]

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS (EXCLUSIVAMENTE MÃO-DE-OBRA) NA UNIDADE UPAE – ARCOVERDE**, as Partes contratantes legais ao final assinados, ajustam e acordam a celebração deste negócio jurídico, a se reger mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Mês base: Fevereiro/2018

Valor: R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais).

Periodicidade: De 21 de Fevereiro de 2018 a 20 de Janeiro de 2019.

Pagamento: Mensalmente

Endereço para faturamento: O mesmo

Endereço para cobrança: O mesmo

Contatos: Adriano Rodrigues

[Handwritten signature]

F.R.A



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de assistência técnica, manutenção Preventiva e Corretiva (**MÃO DE OBRA**), nas dependências da **CONTRATANTE**, realizada por equipe destacada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS

2.1 Os serviços de manutenção serão executados nos equipamentos relacionados de acordo com o abaixo:

- 07 UNIDADES CONDESADORAS VRF LG;
- 83 UNIDADES EVAPORADORAS VRF LG;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

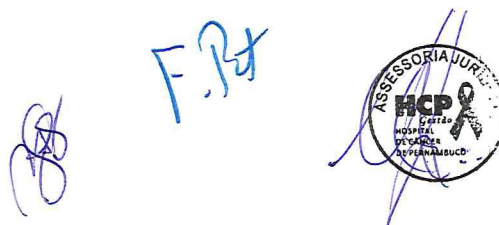
Os serviços de assistência técnica e manutenção, objeto do presente Contrato, serão realizados pela **CONTRATADA** conforme descritos a seguir:

3.1 Dada a definição do número de componentes disponíveis para o cumprimento das atividades de rotina, apresentaremos cronograma considerando as intervenções periódicas de manutenção preventiva, associadas ao tempo de execução para cada equipamento, variando entre mensal, trimestral, semestral e anual. Para os equipamentos com capacidade igual ou superior a 5,0TR's (60.000 BTU/h), as intervenções serão realizadas mensalmente para: TAE (tomada de ar exterior), bandeja de condensado e pleno de mistura /casa de máquina.

3.2 Os serviços serão executados conforme os manuais dos equipamentos, em atendimento a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, e conforme as boas práticas de refrigeração e ar condicionado;

3.3 A **CONTRATADA** desenvolverá o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme as condições de instalação e disponibilidade de parada dos equipamentos para os procedimentos de manutenção. Após a elaboração deste plano, o mesmo será disponibilizado ao cliente, ficando ao encargo do **CONTRATANTE** contratação de responsável técnico para análise química, biológica e física, inclusive para as análises laboratoriais para o perfeito funcionamento do ar interior dos ambientes climatizados;

3.4 A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento da taxa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devida ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado.



3.5 Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser demonstrados através de uma Ordem de Serviço (O.S.), que será devidamente examinada, conferida e aprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.6 No caso de haver necessidade de troca de peças, componentes ou fornecimento de mão-de-obra especializada a **CONTRATADA** atuará da seguinte forma:

(i) A **CONTRATADA** apresentará orçamento prévio e somente fará a substituição ou reparo após a aprovação expressa da **CONTRATANTE**;

(ii) A **CONTRATADA** repassará a **CONTRATANTE** à garantia dada pelo fabricante das peças eventualmente substituídas.

3.7 Os serviços necessários ao atendimento da Portaria e resolução retro mencionada, quando não cobertos pela manutenção ora contratada, serão alvo de prévia proposta, pela **CONTRATADA**, detalhando a sua execução, com custos individualizados, para análise e decisão do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Não estão cobertos pelo presente contrato:

- a) A eliminação de defeitos motivados por causas pré-existentes, tais como: falha de instalação ou erro no dimensionamento de refrigeração do equipamento; causas externas, como: sobre/falha tensão fornecida pela concessionária de energia elétrica; condições adversas: incêndios, enchentes e intempéries climáticas; quebras ocasionadas por desgaste (tempo de uso do equipamento), utilização incorreta ou inapropriada e intervenção, seja para fins de manutenção, avaliação ou ajuste, efetuada no sistema por pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**.
- b) Os custos com Responsável Técnico com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área biológica (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), aos efeitos das análises química, biológica e física, e ainda, exames laboratoriais para perfeito funcionamento do sistema de climatização.
- c) Tratamento químico de água gelada e água condensada.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

5.1 Efetuar mensalmente os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;

F.Bt



5.2 Facilitar o acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços; caso necessário, atender as solicitações da CONTRATADA a fim de garantir a segurança no trabalho, bem como a execução dos serviços.

5.3 Administrar a equipe no que se refere à disponibilização dos equipamentos para os procedimentos de manutenção;

5.4 Conhecer o conteúdo da Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde, e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, observando inclusive, suas eventuais modificações, atendendo, quando assim se fizer necessário, a oficialização do PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE do sistema de ar condicionado;

5.5 Fornecer todas as peças, componentes e gases, necessários à conservação e funcionamento dos equipamentos mantidos. Estas aquisições poderão ser através de orçamento(s) enviado(s) pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE ou de TERCEIROS.

5.6 Manter disponível, para efeito de fiscalização, o PMOC, cópia dos projetos, contrato de manutenção e cópia da ART.

5.7 Contratação dos serviços laboratoriais por profissional com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área biológica (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), para avaliação biológica, química e física do sistema de climatização.

5.8 Contratação de serviços de tratamento de água condensada e água gelada.

5.9 Fornecer laudos técnicos das análises da qualidade do ar e do tratamento de água para a CONTRATADA.

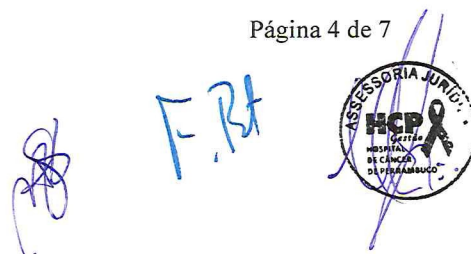
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS E REAJUSTES

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**:

❖ **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).**

6.1 SERVIÇOS PREVENTIVOS

6.2 Ficam expressamente ajustado, que não havendo em favor da CONTRATADA o pagamento dos serviços nos valores e datas aprezadas pela CONTRATANTE, de forma imediata e sem necessidade de prévia notificação as atividades contratadas serão paralisadas com retorno após o adimplemento obrigacional, não sendo a CONTRATADA responsável de eventuais irregularidades apuradas no



período pelos órgãos de vigilância sanitária, assim como, em decorrência de inobservância de recomendações passadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

6.3 SERVIÇOS CORRETIVOS E FORNECIMENTOS DE PEÇAS

Sempre que apresentados os orçamentos, aprovados pela **CONTRATANTE** e atestados através de Ordem de Serviço, será apresentada Nota Fiscal com vencimento vinte e um dia após sua emissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor ficando certo, desde já, que não existe qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e/ou prepostos da **CONTRATADA** designados para executar os serviços, objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 O presente contrato é celebrado pelo período de 01 (um) ano com vigência a partir de **21/02/2018** e término no dia **20/01/2019**, será renovado através de aditivo contratual.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende encerrar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

9.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, poderá ensejar a imediata rescisão do mesmo, por simples notificação judicial ou extrajudicial com indicação da denúncia à parte infratora, a qual terá prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a parte infratora pelas perdas e danos comprovadamente decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A tolerância por uma das Partes a qualquer cláusula deste contrato, não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou procedimento apto a justificar violação contratual;

10.2 Quaisquer alterações havidas no presente CONTRATO serão necessariamente, acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL,

F. Bt



devidamente datado e assinado pelas Partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

10.3 A relação entre as Partes versa única e exclusivamente com referência ao objeto do presente contrato, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de representante - representado, de associação de pessoas jurídicas, associação de pessoa jurídica e física, de sociedade a qualquer título, de empregado - empregador, ou de qualquer outra forma que não aquela prevista no presente instrumento;

10.4 A **CONTRATADA** se obriga a emitir, mensalmente, nota fiscal com o valor a ser recebido por ela a título de honorários pela prestação de serviços, devendo recolher os seus impostos decorrentes da emissão referida;

10.5 É vedado à **CONTRATADA** assinar qualquer documento em nome da **CONTRATANTE**.

10.6 A **CONTRATADA**, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, e/ou seus representantes, poderá opinar e transferir conhecimento, sem que isso gere ônus adicional à **CONTRATANTE**;

10.7 A **CONTRATADA** será a única responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro e fora das instalações da **CONTRATANTE**;

10.8 É vedada à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, totalmente ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

10.9 A **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução dos trabalhos, devendo comandá-los por seu(s) preposto(s), obrigando-se a observar todos os requisitos e preceitos recomendados pelas Normas Brasileiras, ficando claro que os serviços a serem executados devem ser de qualidade aceitável, podendo o **CONTRATANTE**, a seu juízo, pedir a substituição dos funcionários quando assim o desejar, sem qualquer ônus para o mesmo, ficando facultado a este, através dos representantes que designar fiscalizar todos os serviços executados e os em execução pela **CONTRATADA**, lavrando-se, para tanto, termo de vistoria que, rubricado pelas partes, integrará o presente instrumento, sem que, em razão disso, cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados;

10.10 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade e ônus pela contratação de Responsável Técnico para as análises químicas, biológica, físicas e laboratoriais para correção das condições do sistema de climatização, ficando a **CONTRATADA** isenta

F. B. J.



de toda e quaisquer responsabilidades, assim como, pelos danos diretos ou indiretos decorrentes da inobservância da presente condição, seja perante os ocupantes, seja junto às entidades fiscalizadoras.

10.11 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e sua regulamentação bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor, em especial perante os órgãos competentes de Vigilância Sanitária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As Partes elegem o foro da cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente negócio jurídicas, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito.

Recife, 21 de Fevereiro de 2018.

[REDACTED]

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO
CÂNCER.**

[REDACTED]

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA REFRIGERAÇÃO.

